



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 43/2026

EXCLUSIVO ME/EPP

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O objeto trata-se da contratação de empresa para fornecimento de 1(uma) máquina de lavar “do tipo tanquinho”.

1.2. Da exclusividade para ME/EPP: Por se tratar de processo de licitação com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a administração informa que atendendo ao art. 48, inciso I da LC nº 123/2006, esse processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Ademais, todas as empresas que forneceram orçamento são de porte ME/EPP, configurando assim a presença de mais de três competidores enquadrados como ME/EPP.

1.3. A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

1.3.1. A proposta comercial deverá ser apresentada de forma detalhada, contendo a marca e modelo do equipamento e deverá estar acompanhada da ficha técnica ou link de catálogo do equipamento que será objeto da contratação sob pena de não ser aceita.

1.3.2. Não será permitida a substituição de marca/modelo, salvo caso fortuito ou força maior demonstrada pela contratada e desde que o equipamento substituto atenda as exigências mínimas do termo de referência e seja de qualidade e valor igual ou superior ao da proposta, condições que deverão ser formalmente atestadas pela Gestão de Contratos nos autos.

1.3.3. A ausência de ficha técnica ou a impossibilidade de verificação prévia das especificações mínimas ensejará a desclassificação da proposta.

1.3.4. Para facilitar a padronização e a elaboração das propostas, a Administração disponibilizará modelo de proposta comercial em anexo ao aviso de contratação, cuja utilização é recomendada, sem prejuízo da apresentação em outro formato, desde que contenha todas as informações e elementos exigidos no instrumento convocatório.

1.3.5. Compete à empresa proponente analisar integralmente as condições e requisitos da contratação, ofertando equipamento que atenda a todas as exigências técnicas previstas em Termo de Referência. A análise realizada pela Administração não afasta a responsabilidade da proponente pela exatidão das informações prestadas e pela adequação do produto ofertado. Desta forma, caso sejam constatadas divergências entre as especificações exigidas e as características efetivamente ofertadas, a responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

recairá sobre a proponente, sujeitando-a às medidas cabíveis previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

1.4. Forma e critérios de seleção do fornecedor: A seleção será feita mediante dispensa de licitação com publicação do aviso de contratação no site institucional, do tipo menor preço, nos termos estabelecidos em aviso de contratação.

1.5. O encaminhamento de proposta no período de publicação da dispensa de licitação, categoriza para todos os fins o aceite do Termo de Referência e Anexos, em eventual caso de divergência entre a proposta e o requisitado pela Contratante no Termo de Referência, prevalece o requisitado.

1.6. Vigência do Contrato: A vigência estimada do contrato é de 14 (quatorze) meses, considerando o período de envio do objeto, possíveis prorrogações no prazo de entrega e prazo de garantia. (Estimativa de 30 dias para entrega, 30 dias da possível prorrogação e 12 meses de garantia)

1.6.1. A contratação será direta com dispensa de licitação de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e o critério de aceitabilidade é Menor Preço Global.

1.6.2. Natureza: A contratação tem como definição a **aquisição de bens comuns** nos termos do art. 6º, XIII Lei 14.133/21 pois trata-se de um objeto cujos padrões podem ser objetivamente padronizáveis em questões de desempenho e qualidade.

1.7. Da garantia do objeto:

1.7.1. O objeto deverá possuir garantia total mínima de 12 meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal conforme art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor e, adicionalmente 9 (nove) meses de garantia contratual.

1.7.2. É dever da contratada fornecer, no ato da entrega do objeto, termo de garantia, esclarecendo no mesmo, de maneira adequada e clara todas as suas características, bem como fornecer manual de instrução, de uso e de conservação do produto, em língua portuguesa e linguagem didática, com ilustrações, conforme Código de Defesa do Consumidor.

1.7.3. Todas as despesas, ônus ou encargos decorrentes do exercício do direito da contratante de reclamar pela garantia contratual correrão por conta da contratada.

1.7.4. No período de garantia, a contratada se compromete a efetuar a substituição/correção do equipamento que apresentar defeito, no período máximo de 20 (vinte) dias úteis, após a comunicação oficial por parte da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo. Ultrapassado este prazo, a empresa contratada estará sujeita às sanções contratuais.

1.8. Da dispensa de Estudo Técnico Preliminar:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visa a caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução, permitindo a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. No entanto, o próprio art. 72, I, da NLLC permite a dispensa de alguns elementos do ETP, desde que devidamente justificada.

Para este processo de contratação de empresa para o fornecimento de máquina de lavar do tipo tanquinho, a elaboração de um ETP completo mostra-se desproporcional e contraproducente, tendo em vista a padronização do produto em questão e pela simplicidade atual da aquisição.

Apesar disso, foram escolhidos requisitos disponíveis no mercado atual e que atendem às necessidades da Administração.

1.9. Da proibição da participação de consórcios:

Fica proibida a participação de consórcios para este processo, fundamentada pelos seguintes itens abaixo:

- a) A participação de empresas reunidas em consórcio não se mostra necessária para a presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de apenas 01 (uma) lavadora do tipo tanquinho, tratando-se de bem de natureza comum, de baixa complexidade e plenamente disponível no mercado por empresas atuantes individualmente no ramo.
- b) A admissão de consórcios, neste caso, não proporcionaria benefícios relevantes à Administração, uma vez que não há complexidade técnica ou dimensão econômica que justifique a necessidade de associação entre empresas para o fornecimento do objeto. Ao contrário, a possibilidade de participação individual de empresas do ramo amplia a competitividade e simplifica a execução e fiscalização da contratação.
- c) Dessa forma, considerando as características, o baixo grau de complexidade e a disponibilidade do objeto no mercado, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, por não se mostrar necessária ou conveniente para a presente contratação.
- d) A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, autoriza a vedação à participação de consórcios, desde que haja justificativa no processo licitatório, conferindo à Administração respaldo legal para impor essa restrição quando a natureza e o valor do objeto assim o indicarem.
- e) A admissão de consórcios em contratações de pequeno valor pode favorecer a criação de consórcios fictícios, constituídos apenas para cumprir exigências de habilitação, sem integração operacional real. Tal prática prejudica a isonomia e a competitividade do certame, além de dificultar a responsabilização das empresas em caso de descumprimento contratual.
- f) Orientações do TCE-SP: O TCE-SP, em seus comentários ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021, destaca que a vedação à participação de consórcios deve ser justificada no processo licitatório, considerando as especificidades do objeto a ser contratado. Assim, a restrição aqui proposta está alinhada às orientações do órgão de controle.

1.10. Da observância ao princípio do parcelamento: Não se mostra tecnicamente nem economicamente viável o parcelamento do objeto, considerando que a contratação contempla apenas 01 (um) tanquinho de lavar roupas, tratando-se, portanto, de item único e indivisível.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. No presente caso, por se tratar de uma única unidade de um único bem, não há possibilidade de divisão do objeto em parcelas que possam ser contratadas de forma independente.

2. Prazos e local de entrega: O produto deverá ser entregue em 30 (trinta) dias úteis após a emissão do pedido, em dia e horário agendados entre as partes sob conveniência da Administração. O local de entrega é na sede da Câmara Municipal localizado na Rua Manoel Fogaça nº805, centro, São Miguel Arcanjo/SP, CEP: 18230-023. Deverá ser dado ciência ao fiscal de contratos pelo e-mail: contratos@camarasma.sp.gov.br para que faça o acompanhamento da entrega.

2.1. A empresa contratada deverá arcar com os custos diretos e indiretos incorridos, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

2.3. A proposta deve compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

2.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

2.5. Prorrogação do prazo de entrega do objeto: Desde que formalmente justificado e aceito pela Diretoria Geral, o prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado por igual período. A solicitação da prorrogação do prazo de entrega deverá ser realizada formalmente via e-mail para diretoria@camarasma.sp.gov.br, antes do término do prazo inicial (30 dias úteis).

2.6. A empresa deverá considerar o prazo mínimo de 11 dias úteis para pagamento e liquidação, conforme o disposto no item 2.7. deste Termo de Referência.

2.7. Prazo de liquidação: Os procedimentos e prazos para liquidação serão os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- a) Na entrega dos produtos, a empresa contratada deverá convocar o fiscal de contratos para que acompanhe a conferência dos produtos junto com a empresa.
- b) Após a aprovação do fiscal e eventuais ajustes necessários, a empresa deverá emitir a nota fiscal.
- c) Após a emissão de nota fiscal, a fiscalização de contratos terá 3 dias úteis para elaboração do termo de recebimento provisório.
- d) Após a realização do recebimento provisório, a gestão de contratos terá 3 dias úteis para elaboração de termo de recebimento definitivo.
- e) Após elaboração do termo de recebimento definitivo, o fiscal de contratos realizará o ateste da nota fiscal e encaminhará para a contabilidade efetivar o pagamento.
- f) Após o ateste da nota fiscal, o setor de contabilidade terá 5 dias úteis para efetivar o pagamento, através de depósito, boleto ou transferência bancária, em conta jurídica da empresa contratada.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (uma) lavadora de roupas do tipo “tanquinho”, destinada a atender às necessidades da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, em substituição ao equipamento atualmente utilizado, registrado sob o patrimônio nº 650.

Conforme avaliação realizada pelo Setor de Contabilidade/Patrimônio, o referido equipamento, adquirido no ano de 2013, apresentou problemas que demandam reparo, tendo sido constatada a inviabilidade econômica de seu conserto. Segundo orçamento apresentado por prestador de serviços especializado, o custo estimado para o reparo é de R\$ 510,00, enquanto o valor contábil atual do bem, após a depreciação patrimonial, é estimado em R\$ 199,00, demonstrando que o custo de recuperação supera significativamente o valor patrimonial do equipamento.

Diante desse cenário, o reparo do equipamento não se mostra economicamente vantajoso para a Administração Pública, sendo recomendável a aquisição de um novo equipamento, de modo a garantir a continuidade e a adequada execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal.

A aquisição pretendida visa, portanto, assegurar melhores condições para a realização das atividades rotineiras de higienização, evitando a paralisação ou prejuízo dos serviços decorrentes da indisponibilidade do equipamento atualmente existente. A substituição também se mostra compatível com os princípios da economicidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos, conforme recomendação constante do Memorando Contabilidade/Patrimônio nº 02/2026.

A antiga lavadora era utilizada para lavar panos sujos provenientes dos processos de limpeza. Embora seja possível a lavagem manual dos panos, a lavagem pela máquina é mais eficiente e higiênica e permite que os tecidos sejam melhor higienizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):

4.1. Aquisição de 1 (Uma) lavadora semi-automática do tipo “tanquinho” de 04 até 10 kgs, com classificação energética A, 220V, com pelo menos 5 (Cinco) Programas de lavagem, com filtro anti-fiapos.

4.2. O abastecimento de água deve permitir encaixe na torneira (Não necessitar de abastecer o equipamento com baldes de água).

4.3. Entrega inclusa para Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo/SP (Rua Manoel Fogaça, 805, centro, São Miguel Arcanjo/SP);

4.4. Garantia de 3 meses do Código de Defesa do Consumidor e 9 meses de garantia contratual contra defeitos de fabricação, ressalvados os casos de mau uso e conservação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

5.1. Para a contratação, nos termos da Lei 14.133/21, deverão estar comprovadas a habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68), na forma seguinte, estando dispensadas as comprovações de capacidade técnica e econômico financeira:

5.2. Considerando a natureza e o baixo grau de complexidade do objeto, que consiste na aquisição de 01 (um) tanquinho de lavar roupas, não serão exigidos documentos relativos à qualificação técnica ou à qualificação econômico-financeira dos licitantes, além daqueles estritamente necessários à comprovação das condições mínimas para contratação.

5.3. Quanto à capacidade técnica, o objeto consiste na aquisição de bem comum, de fabricação e comercialização amplamente disponíveis no mercado, não envolvendo execução de serviço especializado, instalação complexa ou atividade que demande conhecimento técnico específico por parte do fornecedor. Assim, a exigência de atestados de capacidade técnica ou de outros documentos dessa natureza não se mostra necessária para assegurar o cumprimento da contratação.

5.4. No que se refere à qualificação econômico-financeira, considerando o reduzido valor e a baixa complexidade da contratação, bem como a entrega de apenas 01 (uma) unidade de equipamento, entende-se que a exigência de documentos destinados a demonstrar a capacidade econômico-financeira do licitante seria desproporcional em relação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

ao objeto, podendo restringir indevidamente a participação de potenciais fornecedores sem trazer benefício correspondente à segurança da contratação.

5.5. A decisão observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que as exigências de habilitação devem guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza, complexidade e riscos da contratação.

5.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7. Compatibilidade de atividade econômica com o objeto: A empresa deverá comprovar que possui atividade econômica compatível com o fornecimento do objeto, observada sua atividade econômica principal ou secundária

5.8. No que se refere à regularidade fiscal, social e trabalhista, será exigida:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou de positiva com efeitos de negativa:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Prova de Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, de acordo com o caso.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente ou Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, de acordo com o caso.

g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, na forma do Anexo I deste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

h) Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do Anexo II deste Termo de Referência ou que é isento, na forma do Anexo III deste Termo de Referência.

i) Declaração que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, na forma do Anexo IV deste Termo de Referência.

5.9. Previamente à celebração do empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

<https://certidoes.cgu.gov.br/>

5.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.11. Caso o Orçamento apresentado se trate de empresa filial, será necessário apresentar os documentos de habilitação tanto da empresa Matriz e da Filial que forneceu o orçamento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

6.2. O objeto de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A CONTRATADA deverá indicar representante para tratar das questões relacionadas à execução da contratação, sempre que solicitado pela Administração

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Fica a gestão e fiscalização de contratos regida pelo Ato da Mesa nº 4/2026 e pela Portaria nº 40/2025, e alterações, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Sem prejuízo, os agentes designados observarão os tópicos seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

6.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas marcadas, o fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos e diretoria geral.

6.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.12. O gestor de contratos acompanhará o processo de fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, dando ciência formal à Presidência das medidas propostas.

6.13. O gestor/fiscal, se for o caso, comunicará à Presidência os casos em que for necessária a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.15. A CONTRATANTE se obriga a:

a) Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar, assegurando, que a contratada mantenha durante toda a execução do contrato as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta.

b) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada execução do objeto e cumprimento do contrato;

c) Verificar se o objeto entregue está de acordo ao exigido.

d) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de servidor designado para este fim.

f) Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

g) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na compra do objeto.

6.16. A CONTRATADA se obriga a:

a) Fornecer o objeto dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações do Termo de Referência e proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- b) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução do contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- e) Responsabilizar-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões do fornecimento dos objetos ora contratados, devendo imediatamente proceder sua retomada, sem qualquer ônus ao Contratante;
- f) Comunicar imediatamente ao fiscal de contratos sobre qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento dos serviços;
- g) Executar o contrato dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de fornecimento emitidas pela Contratante.
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração no que corresponder a execução do contrato;
- j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade, habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- l) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos fornecidos e, sempre que forem observados defeitos ou vícios, repará-lo no prazo determinado, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- m) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações.
- n) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), normas técnicas e demais legislações pertinentes que sejam compatíveis com o regime de direito público e objeto contratado.
- o) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de injúrias ou defeitos no objeto.
- p) A CONTRATADA deverá indicar formalmente seu preposto, para representa-lo na execução do contrato, com a menção dos poderes e deveres delegados pela CONTRATADA na execução do contrato.
- q) Cumprir fielmente este Termo de Referência, Contrato e Proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. A contratada fará a entrega do objeto nos prazos definidos neste Termo de Referência.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido, às suas expensas, no prazo fixado pela Fiscalização de Contratos na respectiva notificação, considerando a extensão da irregularidade, a complexidade dos serviços e a necessidade de não comprometer o interesse público.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá à Contratante aplicar as sanções contratuais cabíveis.

7.4. O Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Na impossibilidade de serem refeitos os objetos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ou Definitivo.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O recebimento do objeto será feito de forma provisória e definitiva após a entrega do objeto mediante termo detalhado pelo fiscal e gestor, conforme Lei 14.133/21, e no prazo de 3 dias úteis cada.

8.2. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal será atestada pelo fiscal de contratos e encaminhada para a contabilidade, da qual efetuará o pagamento mediante fatura/boleto ou transferência bancária em conta corrente jurídica no nome da empresa contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. A cópia da nota fiscal deverá ser encaminhada ao fiscal de contratos via e-mail.

8.4. Todas as notas fiscais deverão ser acompanhadas das retenções cabíveis.

8.5. Após a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo, o fiscal de contratos realizará o ateste da nota fiscal e encaminhará a documentação para a contabilidade efetuar o pagamento em 5 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

8.6. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O fiscal de contratos deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.12. Constatando-se irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, regularize sua situação no prazo fixado pelo fiscal de contratos, ou nesse mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o adimplemento da obrigação ou o ressarcimento à Administração.

8.14. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

8.16. Sobre o valor devido à **CONTRATADA**, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.17. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.18. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei.

9.2. Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. As multas serão aplicadas no importe de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme o caso, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A recusa injustificada do proponente que apresentou o menor valor, dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 15% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.5. A Administração poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo sancionador ou procedimento em contraditório.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em contraditório e ampla defesa. Em hipótese alguma as sanções inibem a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

10. DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO: Verificada a regularidade de habilitação, o fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa (art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021) será convocado para assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, preferencialmente de forma eletrônica. A ausência de assinatura no prazo assinalado sujeitará às sanções previstas neste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Adequação orçamentária: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2026, na seguinte classificação: 01.031.0001.2093.4.4.90.52.99 – equipamento e material permanente (FICHA 19)

11.2. Da estimativa de custo: A gestão de contratos recebeu 4 propostas de potenciais proponentes através da pesquisa de mercado para a elaboração de estimativa de custo, conforme tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Cod	Nome da empresa	CNPJ	Valor	Data da proposta
1	J J Hakim & Cia Ltda	61.739.694/0001-78	R\$ 619,00	07/08/2026
2	47.349.990 Fabricio de Almeida Santos Filho	47.349.990/0001-31	R\$ 699,90	03/08/2026
3	62.530.833 Tamiris de Oliveira Perim Sanches	62.530.833/0001-11	R\$ 790,00	29/07/2026
4	DNP Comércio e Acessórios Ltda	44.718.705/0001-14	R\$ 849,00	18/08/2026

Tabela 1: Relação de empresas que enviaram proposta

11.3. A estimativa de custo foi elaborada utilizando-se da média dos orçamentos recebidos pelas empresas. Foi escolhida a média, pois ao calcular o coeficiente de variação chegou-se ao resultado que ele é de 13,68%, o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), citado pelo Tribunal de Contas da União diz: “O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado.”

11.4. Considerando as 4 (quatro) propostas, recebidas diretamente dos fornecedores para pesquisa de mercado o valor estimado da contratação é **de R\$ 739,47 (setecentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos)** considerando a média dos 4 (quatro) valores relacionados.

12. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL:

Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

- Ato 4/2026 – Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, estabelecendo normas e procedimentos para as licitações, as contratações diretas, os contratos administrativos e o sistema de registro de preços.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2026/1/4/ato-n-4-2026-regulamenta-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-a-aplicacao-da-lei-n-14133-de-2021-estabelecendo-normas-e-procedimentos-para-as-licitacoes-as-contratacoes-diretas-os-contratos-administrativos-e-o-sistema-de-registro-de-precos?q=4>
- Portaria 40/2026 – Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, estabelecendo normas e procedimentos para as licitações, as contratações diretas, os contratos administrativos e o sistema de registro de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

<https://leis.org/camara/sp/sao-miguel-arcanjo/lei/portaria-do-legislativo/2025/40/portaria-do-legislativo-n-40-2025-designa-agente-de-contratacao-fiscal-e-gestor-de-contratos-na-forma-da-lei-n-14133-de-2021-e-do-ato-da-mesa-n-10-de-2023-e-da-outras/?termo=40>

AGNALDO PEREIRA

JUNIOR:3625591383

0

Assinado de forma digital por

AGNALDO PEREIRA

JUNIOR:36255913830

Dados: 2026.08.28 14:59:25 -03'00'

AGNALDO PEREIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

ALINE MIDORI

MIYAMOTO

BEXIGA:43082280854

Assinado de forma digital por

ALINE MIDORI MIYAMOTO

BEXIGA:43082280854

Dados: 2026.09.01 08:51:05 -03'00'

Termo de Referência elaborado por

ALINE MIDORI MIYAMOTO BEXIGA

Auxiliar de Diretoria

IRENO CARLOS RODRIGUES

ABRAO JUNIOR:41778657885

Assinado de forma digital por IRENO

CARLOS RODRIGUES ABRAO

JUNIOR:41778657885

Dados: 2026.08.31 12:49:06 -03'00'

Fiscal de contratos

IRENO CARLOS RODRIGUES ABRÃO JUNIOR

Auxiliar de Diretoria